

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.
304675801

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio n.º 7187/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 120/11.6TBFAL

Insolvente: Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.^{da}
Requerido: Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.^{da}
N/Referência: 621346

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Alentejo, Secção Única de Ferreira do Alentejo, no dia 11-05-2011, às 19h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.^{da}, Endereço: Rua de Jacinto Nunes Oliveira, N.º 38, Ferreira do Alentejo, 7900-631 Ferreira do Alentejo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador do devedor:

Lúis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Economista, NIF — 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Estela Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Eulália Cruz*.

304677802

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 7188/2011

Processo: 874/11.0TBFIG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 04-05-2011, pelas 18,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Gaspar Simões, casado, NIF 150053711 e mulher Maria da Encarnação Neves Seco, NIF 174311494, BI — 8367288, ambos residentes na Quinta do Jordão, Carritos, 3080-843 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147 321 603 com domicílio na Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insol-

vência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

304648504

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7189/2011

Processo: 4324/10.0TBGDM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Rosa Maria Martins de Oliveira, NIF 166868221 e marido José Alves da Silva, NIF — 161781861, ambos com residência fixada na Rua Eduardo Castro Gandra, N.º 642, 2.º Esq., 4510-259 S. Pedro da Cova.

Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 12/4/2011 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado foi nomeado o próprio Administrador da insolvência Dr. Rui Jorge Soares Silva Castro Lima, NIF. 206638370 com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, N. 29 /1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;